

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

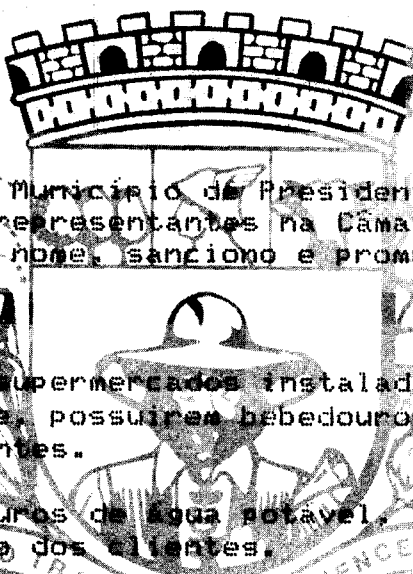
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.645/93

Obriga os supermercados a possuírem bebedouros de água potável para atendimento aos clientes.

Autor Vereador: CARLOS EDUAR

DO BANDEIRA CAMPOS



O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os supermercados instalados em nossa cidade, de vem, obrigatoriamente, possuírem bebedouros de água potável para atendimento aos clientes.

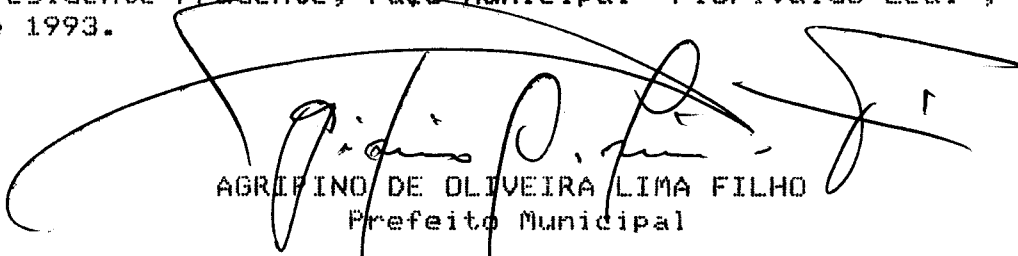
Art. 2º Os bebedouros de água potável, deverão conter copos descartáveis para uso dos clientes.

Art. 3º Os supermercados infratores, pagarão uma multa administrativa, fixada em 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal Monetária Municipal, recolhida aos cofres da Municipalidade, independentemente das responsabilidades de natureza civil e penal, a que estão sujeitos nos termos da Legislação pátria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre aspectos administrativos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
21 de maio de 1993.



AGRIFINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal